

RECOMENDAÇÃO N° 01/2020

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOURADOS/MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PEDRO LIMA, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DOURADOS/MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VALTER MARIO SILVA CASTRO, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DOURADOS, neste ato representado por seu Vice Presidente, Sr. AMARILDO JONAS RICCI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE DOURADOS E REGIÃO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. APARECIDO CARVALHO ESPÍNDOLA, ABRASEL REGIONAL SUL/MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCOS SANTOS, REPRESENTANTES DO SETOR DE MERCADOS, SUPERMERCADOS e HIPERMERCADOS, neste ato representado pelos Senhores IGOR CARELLI, EVANDRO BORTOLONI e Sra SIMONE APARECIDA KUNRANTH, SHOPPING AVENIDA CENTER, neste ato representado pelo Sr. ROBSON BRAGA MACHADO, baseando na ora divulgada "**PANDEMIA COVID-19**", em conjunto buscam emitir as recomendações abaixo relacionadas, dirigidas aos Trabalhadores e Empregadores no Comércio do Município de Dourados/MS:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) notificados em todos os continentes configuram uma pandemia;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que o período de incubação, ou seja, o tempo entre a exposição ao vírus e o aparecimento dos sintomas pode variar de 2 a 14 dias; que pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

CONSIDERANDO que no Brasil, até a presente data, já haviam sido confirmados mais de 300 casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que existem grupos populacionais mais vulneráveis, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes;

CONSIDERANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde - Lei no 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput), mas também deixando claro que o dever do Estado "não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade" (§ 2º).

**RECOMENDA:**

- 1) Colocar à disposição dos empregados material de higienização (detergente, álcool, sabão, entre outros informados pelos órgãos da saúde, e se possível máscara);

*T. Lima* *V. M. Castro* *M. Santos* *R. Braga Machado*

- 2)** Garantir que as informações sobre higienização, uso e descarte dos materiais de proteção e outros materiais potencialmente contaminados estejam disponíveis e que os profissionais estejam devidamente treinados;
- 3)** Orientar os empregados quanto às manifestações de cumprimentos e afeto (abraços, beijos, cumprimento com as mãos e outras manifestações que impliquem em contato físico). Sendo identificados potenciais sinais e sintomas, os suspeitos poderão ser afastados do trabalho;
- 4)** Organizar o ambiente do trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho se necessário, também conduzir a realização de trabalhos a distância (teletrabalho), buscando os meios para que assim se procedam, principalmente nas tarefas administrativas;
- 5)** Permitir a ausência no trabalho, estabelecendo política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches, escolas, dentre outros, não estejam em funcionamento regular, e quando comunicados por autoridades;
- 6)** Garantir que as informações sobre higienização, uso e descarte
- 6)** Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar riscos à sua saúde, seja de infecção pelo coronavírus, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços;
- 7)** Evitar reuniões em que ocorra contato de proximidade entre os participantes, podendo ser realizadas via internet; Sendo identificados potenciais sinais e sintomas, os empregados poderão
- 8)** Evitar extrapolar a jornada diária de trabalho com promoções ou qualquer outro cunho comercial, que propicie aglomeração de consumidores e curiosos; trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho se necessário,
- 9)** Se possível diminuir a carga horária ocupando o menor número de empregados em cada turno; e/ou para que assim se procedam, principalmente nas tarefas administrativas;
- 10)** Se possível evitar o trabalho aos domingos e feriados durante o período da pandemia; no trabalho, estabelecer política de flexibilidade de jornada quando serviços de transporte, creches,
- 11)** Dentro do possível, que os empregados considerados do grupo de risco, ou seja, os **maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos e gestantes**, que estejam em atendimento ao público, sejam afastados do ambiente de trabalho, mediante férias individuais ou coletivas. As férias também poderão ser concedidas aos demais empregados por setores ou de forma coletiva; riscos inerentes a esses espaços;
- 12)** Informar aos trabalhadores que a falta de cumprimento das medidas solicita pelo Empregador e previstas no Artigo 3º da lei 13.979/2020, acarretarão responsabilização nos termos previstos em lei;
- 13)** Recomenda-se que no setor de mercados, supermercados e hipermercados coloque-se limite de 03(três) unidades de produtos básicos e higiene pessoal (papel higiênico e álcool) por CPF;
- 14)** Se possível evitar o trabalho aos domingos e feriados durante o período da pandemia;

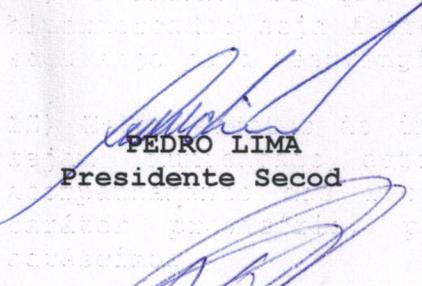
**14)** Recomenda-se que no setor de mercados, supermercados e hipermercados seja feito um planejamento dentro do seu plano de segurança para restringir e minimizar a aglomeração de pessoas;

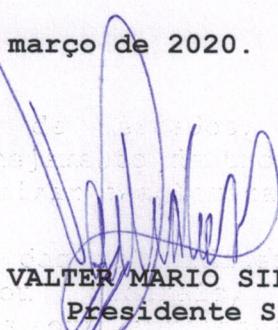
**15)** Estar atentos às instruções das autoridades da saúde, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como, o acompanhamento das recomendações ora apresentadas que são de caráter provisório, podendo sofrer possíveis alterações e acréscimos.

Por fim, as entidades signatárias esclarecem que estão tomando todas providências cabíveis através da formação de uma comissão específica para o assunto, inclusive enviando às autoridades municipais sugestão de horário de funcionamento do comércio de Dourados/MS durante o período da pandemia do CORONAVÍRUS - COVID 19, conforme reunião realizada nesta data, com as entidades acima nominadas e o poder público municipal.

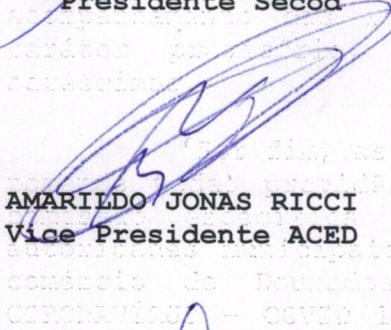
Dourados, 19 de março de 2020.

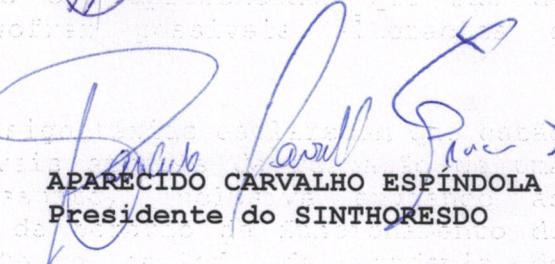
Assinando-se que no setor de mercados, supermercados e hipermercados seja feito um planejamento dentro do seu plano de segurança para restringir e minimizar a aglomeração de pessoas;

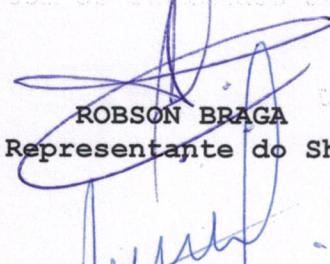
  
**PEDRO LIMA**  
Presidente Secod  
Acompanhamento das recomendações ora apresentadas que são de caráter provisório, podendo sofrer possíveis alterações e acréscimos.

  
**VALTER MARIO SILVA CASTRO**  
Presidente Sindicom

Assinando-se que no setor de mercados, supermercados e hipermercados seja feito um planejamento dentro do seu plano de segurança para restringir e minimizar a aglomeração de pessoas;

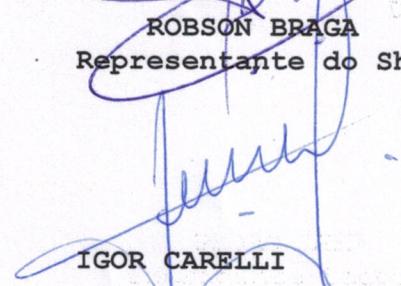
  
**AMARILDO JONAS RICCI**  
Vice Presidente ACED  
Acompanhamento das recomendações ora apresentadas que são de caráter provisório, podendo sofrer possíveis alterações e acréscimos.

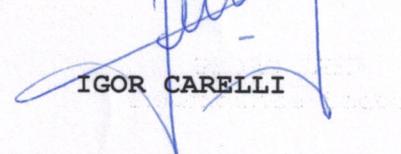
  
**APARECIDO CARVALHO ESPINDOLA**  
Presidente do SINTHORESDO

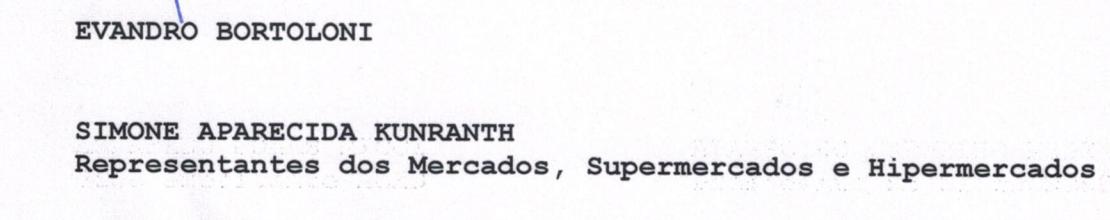
  
**ROBSON BRAGA**

Representante do Shopping

Dourados, 19 de março de 2020.

  
**IGOR CARELLI**

  
**EVANDRO BORTOLONI**

  
**SIMONE APARECIDA KUNRANTH**  
Representantes dos Mercados, Supermercados e Hipermercados